INFORMAÇÃO LEGAL

(Artigos 30.º a 32.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e Regulamento (UE) 2016/679 - RGPD)

R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda, sociedade por quotas, com sede em **Lugar de Fermil, Cadavão, 4405-805 Porto**, NIPC **507 322 495**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, exerce a atividade de **mediação de seguros nos ramos vida e não vida**.

A R.P.I. encontra-se **autorizada e registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)**, com a categoria de **Agente**, sob o número 407032401, conforme pode ser verificado em www.asf.com.pt.

Nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 7/2019, informa-se que:

a) A R.P.I. **não detém participações, diretas ou indiretas, superiores a 10%** nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
b) **Nenhuma empresa de seguros** ou respetiva empresa-mãe detém participações superiores a 10% no capital social da R.P.I.;
c) A R.P.I. **está autorizada a receber prémios** para entrega às empresas de seguros e a receber valores destinados aos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários;
d) A intervenção da R.P.I. **não se esgota com a celebração do contrato**, incluindo também a prestação de assistência durante a vigência do mesmo;
e) A R.P.I. **atua de forma independente**, sem obrigação contratual de exclusividade para uma ou mais seguradoras;
f) O cliente tem direito a **solicitar informação sobre a remuneração** auferida pela mediação;
g) Não intervêm no contrato **outros mediadores de seguros**;
h) O cliente pode apresentar **reclamações junto da ASF** ou do **CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros**, disponível em www.cimpas.pt, bem como através do **Livro de Reclamações eletrónico**;
i) O tratamento de dados pessoais é efetuado nos termos do **Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)**, sendo responsável **Rui Melo**, telefone **916 894 500**, email **geral@rpiseguros.pt**.

PARTICIPAÇÕES, INDEPENDÊNCIA E REMUNERAÇÃO DO MEDIADOR

(Artigo 30.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro – RJDSR)

Nos termos do artigo 30.º do Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (RJDSR), a **R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda** presta aos seus clientes as seguintes informações obrigatórias relativas à **sua independência, estrutura societária e modelo de remuneração**:

1. Participações em Empresas de Seguros

A **R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda**:

- **Não detém qualquer participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social** de quaisquer empresas de seguros;

- **Não existe qualquer participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social** da R.P.I. que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa-mãe de uma empresa de seguros.

---

2. Natureza da Atividade de Mediação

A R.P.I. exerce a sua atividade de **forma independente**, não estando sujeita a qualquer **obrigação contratual de exclusividade** com uma ou mais empresas de seguros.

O mediador **baseia o seu aconselhamento numa análise imparcial e personalizada**, avaliando um conjunto de produtos disponíveis no mercado, de diferentes seguradoras, a fim de recomendar as soluções **mais adequadas ao perfil, necessidades e objetivos do cliente**.

Nos termos do RJDSR, o cliente tem direito a **solicitar, a qualquer momento**, informação sobre as **empresas de seguros com as quais a R.P.I. colabora**, sendo esta informação prestada **de forma clara e gratuita**.

---

3. Remuneração do Mediador

A atividade de mediação de seguros é remunerada, regra geral, através de **comissões pagas pelas empresas de seguros**, incluídas no prémio do contrato de seguro.

A R.P.I. poderá, em determinados casos e mediante acordo prévio com o cliente, ser remunerada através de:

- **Honorários fixos ou variáveis**, pagos diretamente pelo cliente; ou

- **Outras formas de compensação**, desde que previamente comunicadas e aceites.

O cliente tem o direito de **solicitar informação detalhada sobre a natureza e origem da remuneração** recebida pela R.P.I., sendo tal informação fornecida a seu pedido.

---

4. Intervenção no Contrato e Assistência

A intervenção da R.P.I. **não se esgota com a celebração do contrato de seguro**, incluindo a **prestação de assistência ao cliente durante toda a vigência do contrato**, designadamente em:

- Gestão de apólices e alterações contratuais;
- Apoio na participação e regularização de sinistros;
- Aconselhamento sobre renovações e adequação das coberturas.

A R.P.I. **não intervém em conjunto com outros mediadores** no mesmo contrato, salvo indicação expressa e escrita em contrário.

Referências legais

- **Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro**, artigos 30.º e 31.º
- **Regras de Prestação de Informação da ASF (RPI 2024/2025)**
- **Norma Regulamentar ASF n.º 16/2020-R**, de 29 de dezembro

POLÍTICA DE ACONSELHAMENTO E ANÁLISE DAS NECESSIDADES DO CLIENTE

(Artigo 31.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro)

A **R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda**, no exercício da sua atividade de **mediação de seguros nos ramos vida e não vida**, atua com **profissionalismo, imparcialidade e transparência**, assegurando que todas as recomendações apresentadas aos clientes se baseiam numa **avaliação rigorosa das suas exigências e necessidades específicas**.

1. Avaliação das Necessidades e Exigências do Cliente

Antes de propor a celebração de qualquer contrato de seguro, a R.P.I. realiza uma **análise detalhada da situação do cliente**, incluindo:

- a natureza e extensão dos riscos que pretende transferir;

- os objetivos e expectativas quanto à cobertura e ao capital seguro;
- a sua capacidade financeira e perfil de risco.

Esta avaliação permite garantir que as propostas de seguro apresentadas **são adequadas e proporcionais** às necessidades identificadas.

2. Dever de Aconselhamento

Nos termos do artigo 31.º do RJDSR, sempre que o cliente o solicite, ou quando o aconselhamento seja parte integrante do serviço prestado, a R.P.I. formula uma **recomendação personalizada**, acompanhada de uma explicação clara sobre:

- as razões que justificam a recomendação do produto de seguro proposto;
- as principais características e coberturas do contrato;
- exclusões e limitações relevantes;
- e a relação custo-benefício face às alternativas disponíveis no mercado.

3. Critérios de Seleção dos Produtos

A R.P.I. atua **de forma independente e sem exclusividade** relativamente a qualquer empresa de seguros, podendo apresentar **propostas de diferentes seguradoras**.
A seleção dos produtos tem em conta critérios técnicos, reputacionais e de solidez financeira das seguradoras, bem como **a adequação do produto ao perfil e necessidades do cliente**.

4. Documentação e Transparência

A R.P.I. assegura que o cliente recebe, antes da celebração do contrato:

- as **Informações Pré-Contratuais (IPID)** ou documentos equivalentes;
- a **Ficha de Informação Normalizada (FIN)**, sempre que aplicável;
- e todos os elementos necessários para compreender plenamente o conteúdo, duração e implicações do contrato de seguro.

Sempre que aplicável, o aconselhamento e a análise efetuada são documentados e arquivados, garantindo a **rastreabilidade das recomendações** apresentadas.

5. Conduta e Melhoria Contínua

A R.P.I. compromete-se com uma **conduta comercial diligente e transparente**, promovendo boas práticas e formação contínua dos seus colaboradores, de forma a garantir **a qualidade e a conformidade do aconselhamento prestado**.

Referências legais

- **Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro**, artigos 30.º e 31.º
- **Regras de Prestação de Informação da ASF (RPI 2024/2025)**
- **Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)**

GESTÃO DE RECLAMAÇÕES E MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

(Artigo 46.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e Regras de Prestação de Informação da ASF)

A **R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda** assegura o **tratamento diligente, imparcial e célere de todas as reclamações** apresentadas pelos seus clientes ou outras partes interessadas, em conformidade com o disposto no **artigo 46.º da Lei n.º 7/2019** e nas **Regras de Prestação de Informação da ASF (RPI)**.

---

1. Apresentação de Reclamações

Os clientes da R.P.I. podem apresentar **reclamações ou pedidos de esclarecimento** relacionados com a prestação de serviços de mediação de seguros através dos seguintes meios:

- **Responsável pela gestão de reclamações:** Rui Melo
- **Telefone:** 916 894 500
- **Email:** geral@rpiseguros.pt
- **Morada:** Lugar de Fermil, Cadavão, 4405-805 Porto

A R.P.I. dispõe também de **Livro de Reclamações eletrónico**, acessível em www.livroreclamacoes.pt, conforme legislação em vigor.

---

2. Procedimento de Tratamento de Reclamações

Todas as reclamações recebidas são registadas e tratadas de acordo com um **procedimento interno formalizado**, que assegura:

- a **análise objetiva e imparcial** da situação;
- a **resposta fundamentada** ao reclamante, no prazo máximo de 20 dias úteis (ou 30 dias úteis nos casos de maior complexidade);
- a **comunicação escrita da decisão final** por via eletrónica ou postal.

O processo de tratamento de reclamações é gratuito para o reclamante.

---

3. Entidades Externas de Resolução de Litígios

Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos **tribunais judiciais**, o cliente pode apresentar a sua reclamação junto das seguintes entidades externas:

- **ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**
  Site: www.asf.com.pt
  Morada: Avenida da República, 76 – 1600-205 Lisboa

- **CIMPAS – Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros**
  Site: www.cimpas.pt
  Email: geral@cimpas.pt
  Entidade de resolução extrajudicial de litígios entre mediadores, seguradores e tomadores de seguros.

---

4. Política de Melhoria Contínua

A R.P.I. compromete-se a analisar periodicamente todas as reclamações e sugestões recebidas, **identificando causas de insatisfação e oportunidades de melhoria**.
O tratamento de reclamações é uma parte integrante do sistema de **governação e controlo interno da empresa**, garantindo a conformidade com as orientações da ASF e com as boas práticas de conduta profissional.

Referências legais

- **Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro**, artigo 46.º
- **Regras de Prestação de Informação da ASF (RPI 2024/2025)**
- **Despacho n.º 10/2020-R da ASF** — "Função responsável pela gestão de reclamações"
- **Livro de Reclamações Eletrónico** (Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na redação atual)

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

(Regulamento (UE) 2016/679 – RGPD, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto)

A **R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda** compromete-se a garantir a **proteção, confidencialidade e segurança dos dados pessoais** que recolhe e trata no âmbito da sua atividade de mediação de seguros, cumprindo integralmente o **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)** e a legislação nacional aplicável.

---

1. Responsável pelo Tratamento de Dados

O responsável pelo tratamento dos dados pessoais é:

R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda
Sede: Lugar de Fermil, Cadavão, 4405-805 Porto
Telefone: 916 894 500
Email: **geral@rpiseguros.pt**

Encarregado da Proteção de Dados (DPO): Rui Melo
Telefone: 916 894 500
Email: **geral@rpiseguros.pt**

---

2. Finalidades do Tratamento

Os dados pessoais recolhidos pela R.P.I. destinam-se a finalidades **diretamente relacionadas com a prestação de serviços de mediação de seguros**, nomeadamente:

- Apresentação e intermediação de propostas de seguro;

- Gestão e execução de contratos de seguro;
- Cumprimento de obrigações legais e regulamentares junto da ASF e outras autoridades;
- Comunicação com clientes e seguradoras;
- Processamento de reclamações;
- Envio de informações relevantes sobre produtos ou serviços contratados (não marketing direto sem consentimento prévio).

---

3. Fundamentos de Licitude

O tratamento de dados pessoais pela R.P.I. baseia-se em fundamentos legítimos, incluindo:

- **Execução de contrato** ou diligências pré-contratuais a pedido do titular;
- **Cumprimento de obrigações legais** impostas à R.P.I.;
- **Interesse legítimo** do mediador na gestão e melhoria da sua atividade;
- **Consentimento** do titular, quando exigido (por exemplo, comunicações de marketing ou partilha de dados facultativos).

---

4. Destinatários e Comunicação de Dados

Os dados pessoais poderão ser comunicados, estritamente quando necessário, a:

- **Empresas de seguros e resseguros** com as quais o mediador colabora;
- **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)**;
- **Autoridades judiciais ou administrativas**, quando legalmente exigido;
- **Prestadores de serviços** contratados pela R.P.I. (por exemplo, serviços informáticos, contabilidade ou apoio jurídico), sob contrato que assegure a confidencialidade e segurança dos dados.

A R.P.I. não transfere dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, salvo quando a seguradora ou o fornecedor de serviços disponha de garantias adequadas de proteção de dados reconhecidas pela Comissão Europeia.

5. Direitos dos Titulares dos Dados

Nos termos do RGPD, o titular dos dados tem direito a:

- **Acesso** aos seus dados pessoais;
- **Retificação** de dados incorretos ou desatualizados;
- **Apagamento** (“direito a ser esquecido”);
- **Limitação ou oposição** ao tratamento;
- **Portabilidade** dos dados para outra entidade mediadora, mediante solicitação escrita;
- **Revogação do consentimento**, quando aplicável.

O exercício destes direitos deve ser solicitado por escrito para o email **geral@rpiseguros.pt**, sendo garantida resposta no prazo máximo de 30 dias.

---

6. Segurança e Conservação

A R.P.I. adota medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra **acesso não autorizado, perda, destruição ou alteração**.
Os dados são conservados **apenas pelo período necessário** ao cumprimento das finalidades que determinaram a sua recolha ou pelo tempo exigido por lei.

---

7. Reclamações

Caso o titular dos dados entenda que o tratamento efetuado viola o RGPD, pode apresentar reclamação junto de:

- **Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)** — www.cnpd.pt
- ou junto da **ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**, em matérias relacionadas com a atividade seguradora.

Referências legais

- **Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)**
- **Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto** – Execução do RGPD em Portugal
- **Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro** – RJDSR
- **Regras de Prestação de Informação da ASF (RPI 2024/2025)**

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

(Artigo 13.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, e Norma Regulamentar ASF n.º 17/2021-R)

A **R.P.I. - Risco Previdência Investimento - Mediação de Seguros, Lda** exerce a sua atividade de mediação de seguros em conformidade com o disposto no **Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (RJDSR)**, encontrando-se **coberta por um seguro de responsabilidade civil profissional**, conforme exigido pela legislação em vigor.

---

1. Finalidade da Cobertura

O seguro de responsabilidade civil profissional visa garantir a **reparação de danos patrimoniais causados a terceiros**, nomeadamente tomadores de seguros, segurados ou beneficiários, que resultem de **atos ou omissões negligentes** praticados no exercício da atividade de mediação de seguros.

Esta cobertura salvaguarda tanto os clientes como o próprio mediador, assegurando que eventuais prejuízos decorrentes da sua atuação são devidamente indemnizados, nos termos legais.

---

2. Elementos da Apólice

A apólice de responsabilidade civil profissional cumpre os **requisitos mínimos definidos pela ASF**, nomeadamente:

- **Cobertura territorial:** válida em todos os Estados-Membros da União Europeia;
- **Cobertura mínima anual por sinistro:** €1.300.380,00 (ou montante atualizado conforme índice ASF);

- **Cobertura mínima anual agregada:** €1.924.560,00 (ou montante atualizado conforme índice ASF);
- **Renovação automática** e **vigência contínua**, sem períodos de desproteção.

(Inserir aqui os dados específicos quando disponíveis)

- **Seguradora:** AIG Europe S.A. - Sucursal em Portugal
- **Número da Apólice:** PTEO000002
- **Capital Segurado:** 2.500.000,00 €

---

3. Base Legal

Nos termos do artigo 13.º do RJDSR:

> "Os mediadores de seguros e de resseguros devem dispor de um contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, que garanta, em todo o território da União Europeia, a cobertura dos danos decorrentes de negligência profissional."

A **ausência ou caducidade** desta cobertura constitui uma **infração grave**, nos termos da legislação aplicável, e é comunicada à **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)**.

---

4. Transparência e Disponibilização de Informação

A R.P.I. compromete-se a manter esta informação **permanentemente atualizada e acessível** aos seus clientes, permitindo a **verificação da existência e validade da apólice** sempre que solicitada.

Referências legais

- **Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro**, artigo 13.º
- **Norma Regulamentar ASF n.º 17/2021-R**, de 30 de dezembro
- **Regras de Prestação de Informação da ASF (RPI 2024/2025)**

Publicação de Contas / Relatórios

2024

https://www.rpiseguros.pt/relatorios/contas2024.pdf

Fundamento legal: Artigo 24.º RJDSR

Referências Legais

- **Lei n.º 7/2019 – RJDSR**, artigos 13.º, 24.º, 30.º, 31.º e 46.º
- **Regras de Prestação de Informação ASF (RPI 2024/2025)**
- **Norma ASF n.º 17/2021-R (Seguro RC Profissional)**
- **RGPD (Regulamento UE 2016/679)** e Lei n.º 58/2019